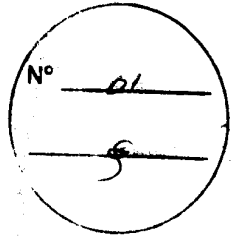




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2020

Objeto:

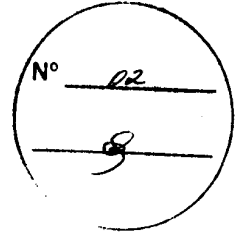
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS POÇOS ARTESIANO DAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ.

Contratado:

BTX SERVICOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI EPP



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



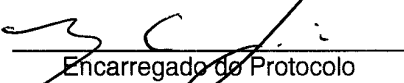
Japoatã/SE, 09 de abril de 2020

Solicitação(Faz);

PROCOLO Nº 09/2020

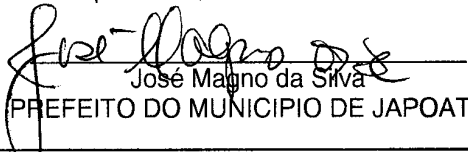
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS POÇOS ARTESIANO DAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ.

Japoatã/SE, 09 de abril de 2020


Encarregado do Protocolo

DETERMINO A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA.

Japoatã/SE, 09 de abril de 2020


José Magno da Silva
PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ

Senhor Prefeito;

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS POÇOS ARTESIANO DAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ, estando o dispêndio estimado em R\$ 17.000,00(dezessete mil reais), sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios municipais, correndo as despesas por conta das seguintes dotações orçamentárias, exercício financeiro de 2020:

102001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO
3390390000 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

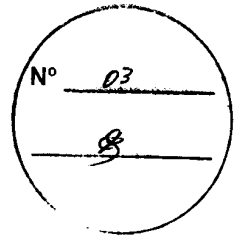
Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

A sua excelência
Sr. José Magno da Silva
PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ




Japoatã/SE, 09 de abril de 2020

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C

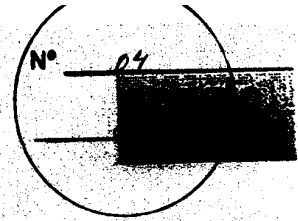
SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS POÇOS ARTESIANO DAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ.


José Magno da Silva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



- Estado de Sergipe
PREFEITURA DE JAPOATÃ



PORTARIA Nº 02/2020

02 DE JANEIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em harmonia com a Lei nº 8666/93

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente, no âmbito da Prefeitura do Município de Japoatã e Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social estes últimos em face de exigüidade de pessoal técnico capacitado disponível, os servidores abaixo especificando suas respectivas funções:

- I - Cleiton Santana dos Santos, CPF: 044.073.135-60 - Presidente da CPL;
- II - Maria Augusta Gois Ferreira, CPF: 695.607.365-66 - Membro;
- III - Augusto César Melo de Souza, CPF: 010.754.335-41 - Membro.

Parágrafo Único - Na sua ausência ou impedimento, O Presidente será substituído pelo membro Augusto César Melo de Souza, CPF: 010.754.335-41.

Art. 2º - O Presidente ou seu substituto fica autorizado a convocar e depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta portaria terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

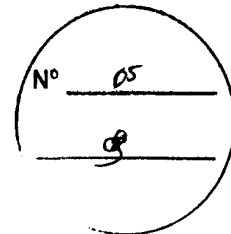
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Japoatã/SE, 02 DE JANEIRO DE 2020

JOSE MAGNO DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIFICADO
Declara ter publicado este ato em local visível ao público.
de 20

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



ORÇAMENTO

Poço Redondo/SE, 30 de março de 2020

A

Prefeitura do Município de Japoatã;

Cumprimentando-o, apresento Orçamento para Serviço de Manutenção de Poços Artesianos, bem como consertos, sem ônus a Prefeitura, no valor por serviço de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme detalhamento abaixo:

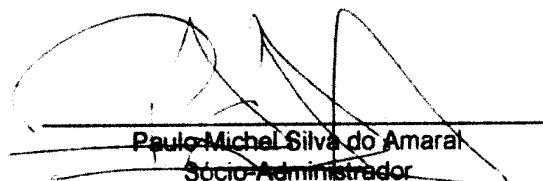
Quantidade de Manutenções: 08 (oito)

Total Geral do Orçamento: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

Declaro que nossa proposta contempla todos os custos diretos e indiretos.

Validade: 60 (sessenta) dias.

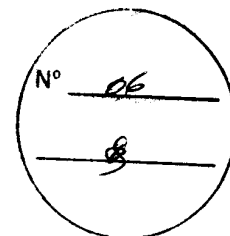
Atenciosamente;



Paulo Michel Silva do Amaral
Sócio-Administrador

MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Travessa 31 de Março, s/nº - Sala 01 - Centro - 49810-000
Poço Redondo - SE, Fone: (0xx79) 3337.1653
e-mail: matrixconstrutora01@hotmail.com
CNPJ - 12.559.206/0001-35.



ORÇAMENTO

Aracaju-SE, 31 de março de 2020

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM 08 POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JAPOATA.

Prezados Senhores:

Pelo presente, submetemos a apreciação de V.S.as a nossa proposta relativa ao objeto em epígrafe, pelo valor global de R\$ 17.200,00(dezessete mil e duzentos reais), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT EM R\$
01	Manutenção de Poços	08	2.150,00

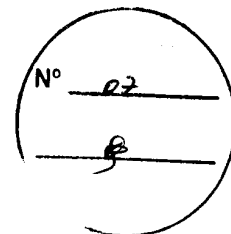
E ainda declaro que:

- Prazo de execução: Quando autorizado
- Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento, podendo ser prorrogada caso haja interesse das partes;
- Utilizaremos todos os materiais que forem necessários à perfeita execução do serviço.

Forma de Pagamento: Em ate 10 dias após cada manutenção.

Atenciosamente;


WACIL LEANDRO DE MORAIS JUNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR



PROPOSTA DE PREÇO

A Prefeitura do Município de Japoatã/SE;

Por solicitação desta Prefeitura apresentamos Proposta de Preço para Manutenção Corretiva e Preventiva dos Poços Artesiano(08 unidades) em Localidades Rurais do Município de Japoatã, conforme abaixo:

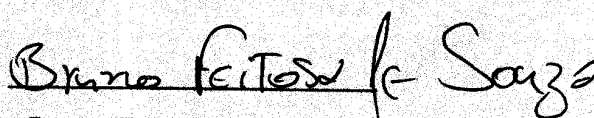
Valor Unitário por Manutenção: R\$ 2.125,00(dois mil cento e vinte e cinco reais);

Valor Total: R\$ 17.000,00(dezessete mil reais).

Validade: 60 dias.

Os serviços consistem em manutenção e limpeza dos poços artesiano, com manutenção das respectivas bombas e troca de reparos e pequenos consertos, quando necessário, sem ônus para a administração.

Poço Redondo/SE, 30 de março de 2020



Bruno Feitosa de Souza

Titular/Administrador

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

BTX SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

BRUNO FEITOSA DE SOUZA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Pão de Açúcar – AL, data de nascimento 28/10/1982, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1280998, expedida por SSP/SE e CPF: nº 053.488.199-80, residente e domiciliado na cidade de Poço Redondo - SE, na RUA AUGUSTO HONORATO, nº 45, CASA, SAO JOSE, CEP: 49810-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **BTX SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI**, e usará a expressão **BTX SERVICOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA MOISES PEREIRA, nº 73, CASA CASA, CENTRO, Poço Redondo - SE, CEP: 49810000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO - OBRAS DE IRRIGAÇÃO - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS - OBRAS DE TERRAPLENAGEM - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO - OBRAS DE FUNDAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - OBRAS DE ALVENARIA - SERVIÇOS DE ARQUITETURA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO - OBRAS DE IRRIGAÇÃO - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS - OBRAS DE TERRAPLENAGEM - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO - OBRAS DE FUNDAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - OBRAS DE ALVENARIA - SERVIÇOS DE ARQUITETURA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios

CNAE Nº 4399-1/01 - Administração de obras

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**BTX SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI**

CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
CNAE Nº 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
CNAE Nº 4222-7/02 - Obras de irrigação
CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
CNAE Nº 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
CNAE Nº 4391-6/00 - Obras de fundações
CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
CNAE Nº 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
CNAE Nº 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades em 06/03/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular BRUNO FEITOSA DE SOUZA, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI**

BTX SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Poço Redondo - SE, 06 de março de 2020

BRUNO FEITOSA DE SOUZA
Titular/Administrador

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BTX SERVICOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05348819980	BRUNO FEITOSA DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2020 SOB Nº 28600096223.
PROTOCOLO: 200073699 DE 06/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001058142. NIRE: 28600096223.
BTX SERVICOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI



Alex de Jesus Souza
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 06/03/2020
<https://www.agiliza.se.gov.br>

Nº 12
9

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

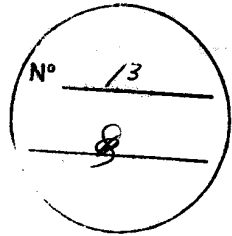
Nome: **BRUNO FERREIRA DE SOUZA**
Filiação: **MARIA JOSE DE SOUZA**
RAO DE ACUAFARAL

DATA DE NASCIMENTO: **05/09/2008**

DATA DE EMISSÃO: **29/01/1982**

DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO Nº 0595 LV, BOM PL, 2ª VILA
CART. DIST. DE P. R. COM. DE PORTO DA FOLHA SE
953-486 199-80





COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.585.278/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 06/03/2020	
NOME EMPRESARIAL BTX SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BTX SERVIÇOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-0-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-09 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-4-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.18-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresari)			
LOGRADOURO R MOISES PEREIRA	NÚMERO 73	COMPLEMENTO CASA CASA	
CEP 49.810-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POCO REDONDO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAROL_BORGES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (79) 8641-0741	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO EXISTENCIAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/03/2020 às 08:38:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Nº 14
9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.585.278/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/03/2020
NOME EMPRESARIAL BTX SERVICOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 71.12-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *) 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-6 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R MOISÉS PEREIRA	NÚMERO 73	COMPLEMENTO CASA CASA	
CEP 49.210-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POCO REDONDO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAROL_BORGES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (79) 9641-8741	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/03/2020 às 08:38:20 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

CONSULTAR OSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Nº 15
8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
AV. ALCINO ALVES COSTA Nº363, CENTRO
49.810-000 (79)3337-1332

Nº DE CADASTRO
DO CONTRIBUINTE
7748

ALVARÁ

EXERCÍCIO	NÚMERO
2020	000213

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfazer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

Dados do Contribuinte

Nome/R. Social: BTX SERVIÇOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI
Logradouro: R RUA MOISES, CENTRO, POÇO REDONDO - SE Número: 73
Bairro: CENTRO CEP: 49810000 Município: POÇO REDONDO
CPF/CNPJ: 36585278000115 Inscr. Estadual: Inscr. Municipal: 30007748
Responsável: BTX SERVIÇOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI

Dados do Alvará

Finalidade: LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO
Observação:

REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ APRA FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO BTX SERVIÇOS, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 36585278000115, LOCALIZADO NA RUA MOISES, Nº 73, CENTRO, NESTA CIDADE DE POÇO REDONDO/SE.

Data Emissão
09/03/2020

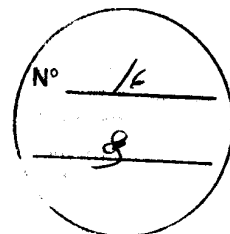
Data de Vencimento
31/12/2020

Atividade(s) do Contribuinte:

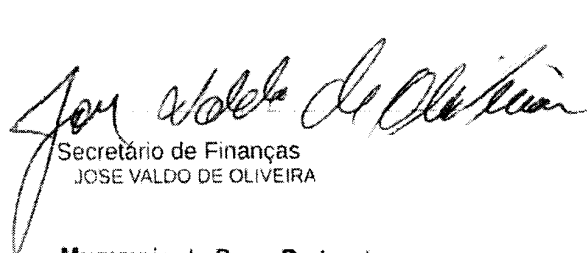
Orlando Lisboa de Souza
Diretor de Tributos
CPF: 712.096.705-34

Município de Poço Redondo

Jose Vitor de Oliveira
Secretário de Finanças
Portaria Nº 255/2017

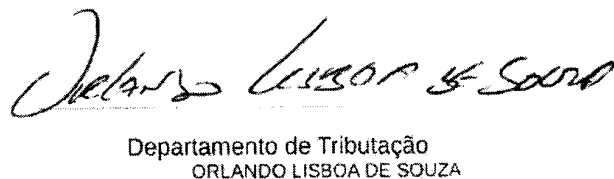


4120400	Construção de edifícios
4399101	Administração de obras
8130300	Atividades paisagísticas
4299501	Construção de instalações esportivas e recreativas
4212000	Construção de obras de arte especiais
4222701	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4211101	Construção de rodovias e ferrovias
4311801	Demolição de edifícios e outras estruturas
8122200	Imunização e controle de pragas urbanas
4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4321500	Instalação e manutenção elétrica
4322301	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
8121400	Limpeza em prédios e em domicílios
4292801	Montagem de estruturas metálicas
4399103	Obras de alvenaria
4391600	Obras de fundações
4222702	Obras de irrigação
4313400	Obras de terraplenagem
4213800	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4330499	Outras obras de acabamento da construção
8211300	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8111700	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
7111100	Serviços de arquitetura
7119701	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119703	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7112000	Serviços de engenharia
4330404	Serviços de pintura de edifícios em geral


Secretário de Finanças
JOSE VALDO DE OLIVEIRA

Município de Poço Redondo

Jose Valdo de Oliveira
Secretario de Finanças
Portaria Nº 255/2017


Departamento de Tributação
ORLANDO LISBOA DE SOUZA

Orlando Lisboa de Souza
Diretor de Tributos
CPF: 712.096.705-34



PREFEITURA MUN. DE POÇO REDONDO
AV. ALCINO ALVES COSTA Nº: 363, Bairro CENTRO
PREDIOCEP: 49.810-000 POÇO REDONDO/SE
13114004000142



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão **BTX SERVIÇOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI**
Nome Fantasia: **BTX SERVIÇOS**
Logradouro: **R. RUA MOISES, CENTRO, POÇO REDONDO - SE** Número: **73**
Bairro: **CENTRO** CEP: Município: **POÇO REDONDO**
CPF/CNPJ: **36.585.278/0001-15**
Inscrição Municipal: **30007748**

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
SERVICOS C.M.C.: **30007748** Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

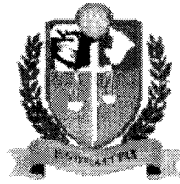
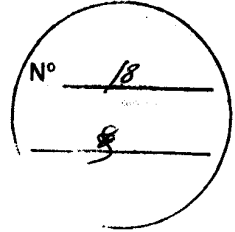
Período de Validade:

09/03/2020 A 08/05/2020

ORLANDO LISBOA DE SOUZA

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,
null

EMITIDA EM: 09/03/2020
VALIDA ATÉ: 08/05/2020



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	BTX SERVICOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI		
Nome Fantasia:	BTX SERVICOS	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Poço Redondo	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Juridica / 36.585.278/0001-15
Data da Emissão:	11/03/2020 15:21	Data de Validade:	* 10/04/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002162738 *	Nº da Autenticidade:	* 3839291404 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

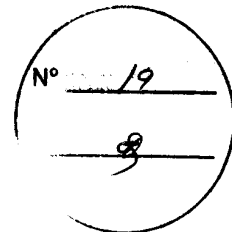
- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

18/03/2020

: SEFAZ : Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 123862/2020

Inscrição Estadual: 27.168.968-4
Razão Social: BTX SERVICOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI
CNPJ: 36.585.278/0001-15
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: RUA MOISES PEREIRA CASA CASA
CENTRO - POCO REDONDO CEP: 49810000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

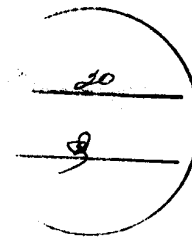
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **18/03/2020 12:33:43, válida até 17/04/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Março de 2020

Autenticação:20200318OQ0WHS

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.585.278/0001-15

Razão Social: BTX SERVICOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELES

Endereço: RUA MOISES PEREIRA 73 CASA / CENTRO / POCO REDONDO / SE /
49810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 09/04/2020

Certificação Número: 2020031111444721849254

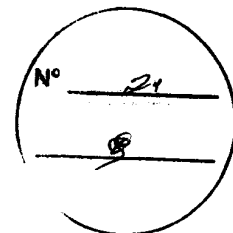
Informação obtida em 11/03/2020 15:33:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

11/03/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BTX SERVICOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI
CNPJ: 36.585.278/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:42:39 do dia 11/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2020.

Código de controle da certidão: **057F.620C.C4FA.AAB7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BTX SERVICOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 36.585.278/0001-15

Certidão nº: 6333346/2020

Expedição: 11/03/2020, às 15:36:23

Validade: 06/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BTX SERVICOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.585.278/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

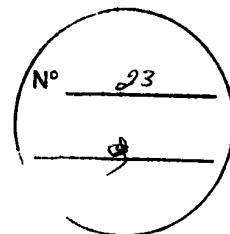
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa **BTX SERVICOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI EPP**, localizada na R Moises Pereira, 73, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP: 49.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.585.278/0001-15, representada por Bruno Feitosa de Souza, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

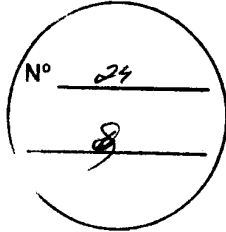
Poço Redondo/SE, 09 de abril de 2020

Bruno Feitosa de Souza

Titular/Administrador



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Japoatã/SE, 09 de abril de 2020


José Magno da Silva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 02/2020 de 02 de janeiro de 2020, vem justificar a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS POÇOS ARTESIANO DAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que devido ao elevado consumo de água e a obrigatoriedade do poder público em garantir água de boa qualidade à população, faz-se necessária à limpeza e a manutenção dos poços artesianos;

CONSIDERANDO, que o abastecimento de água é de origem única e exclusiva dos poços artesianos, assim sendo, necessitam de controle da proliferação de microrganismos patogênicos existentes na água, bem como nas paredes dos reservatórios, desta forma prevenindo doenças, além de assegurar a higiene e a conservação do ambiente de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:
É dispensável a licitação:

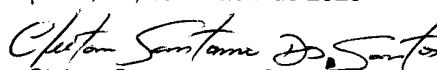
II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

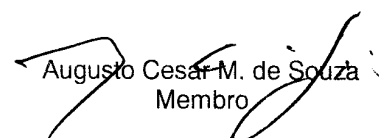
Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Japoatã, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Japoatã, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Japoatã/SE, 09 de abril de 2020

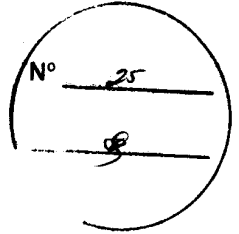

Cleiton Santana dos Santos
Presidente da CPL


Maria Augusta Gois Ferreira
Membro


Augusto Cesar M. de Souza
Membro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CERTIDÃO



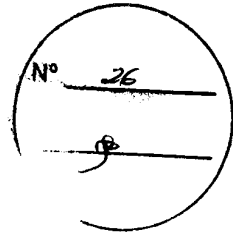
Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 para CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS POÇOS ARTESIANO DAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 09 de abril de 2020

Cleiton Santana dos Santos
Cleiton Santana dos Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente Instrumento particular de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº XX/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado por um período ate XX/XX/XXXX

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes nas informações descritas abaixo:

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o Xº dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2020.

102001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

3390390000 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº 22
3

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em XX (XXXXX) vias de igual teor.

Japoatã/SE, XX de XXXX de XXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

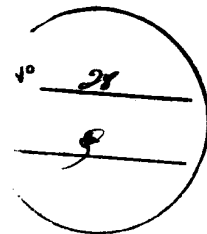
Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

PARECER JURÍDICO Nº 30/2020



ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS POÇOS ARTESIANO DAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

Vem a esta Assessoria Jurídica a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS POÇOS ARTESIANO DAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ.

Considerando que a justificativa apresentada pela CPL para a contratação descrita acima, com base legal no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somos favoráveis a contratação em questão.

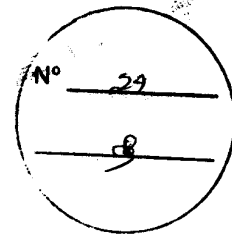
Em análise a minuta do contrato constatamos que sob ângulo jurídico-formal os seus textos guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos in specie, notadamente na Lei nº 8.666/93.

Japoatã/SE, 09 de abril de 2020

Assessoria Jurídica
OAB/SE _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 31 /2020



CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS POÇOS ARTESIANO DAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E BTX SERVICOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI EPP

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS POÇOS ARTESIANO DAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **BTX SERVICOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI EPP**, localizada na R Moises Pereira, 73, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP: 49.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.585.278/0001-15, representada por Bruno Feitosa de Souza doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS POÇOS ARTESIANO DAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado por um período ate 31/12/2020

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes nas informações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS POÇOS ARTESIANO DAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ	08	Serviços	R\$ 2.125,00	R\$ 17.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.000,00

4.1- Os serviços consistem em manutenção e limpeza dos poços artesiano, com manutenção das respectivas bombas e troca de reparos e pequenos consertos, quando necessário, sem ônus para a administração.

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil da referida prestação de serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT e o relatório dos servidos prestados.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2020.

102001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

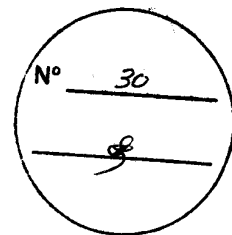
3390390000 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será o Sr. Osmario Cajé

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

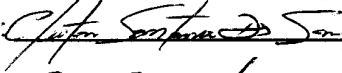
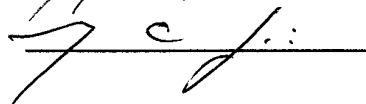
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.
Japoatã/SE, 09 de abril de 2020

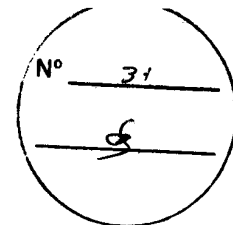

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE


BRUNO FEITOSA DE SOUZA
BTX SERVICOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 044.073.135-60
 CPF nº 010.751.335-91

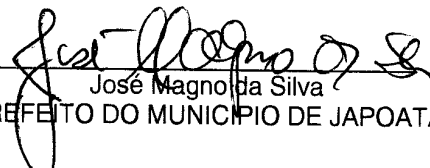


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO



O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Magno da Silva, torna público que firmou contrato com BTX SERVICOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI EPP, localizada na R Moises Pereira, 73, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP: 49.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.585.278/0001-15, que teve como objetivo CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS POÇOS ARTESIANO DAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, importando o valor global do contrato em R\$ 17.000,00(dezessete mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

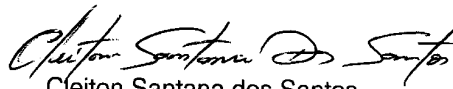
Japoatã/SE, 09 de abril de 2020


José Magno da Silva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CERTIDÃO

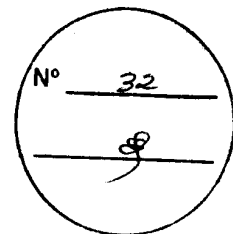
Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura, para conhecimento dos interessados.

Japoatã/SE, 09 de abril de 2020


Cleiton Santana dos Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



EXTRATO DE CONTRATO nº 31 /2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

CONTRATO: 31 /2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS POÇOS ARTESIANO DAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
VALOR CONTRATADO: R\$ 17.000,00(dezessete mil reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATADO: BTX SERVICOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI EPP

Base Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Recursos:

102001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

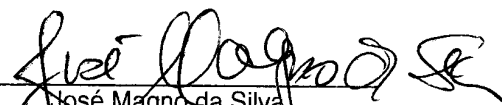
2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

3390390000 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Vigência: 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2020

Japoatã/SE, 09 de abril de 2020



José Magno da Silva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ